



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO n.º 093/2023

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREGÃO ELETRÔNICO (Processo Administrativo n.º 093/2023) EXCLUSIVO PARA ME-EPP E REGIONALIZADO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CAIANA**, por meio das Diversas Secretarias, sediada na RUA MIGUEL TOLEDO, N.º 106, CENTRO, CAIANA-MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 12:30h do dia 02/10/2023

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 12:30h do dia 02/10/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 12:30h do dia 02/10/2023

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

Local: Licitanet no sítio <https://licitanet.com.br/>

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviço de **Contratação de empresa para a REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CAMPANHAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FINALIDADE DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada pelo menor valor por item.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da dotação orçamentária n.º: ORÇAMENTO VIGENTE



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento vigente do Município de Caiana ou da que vier a substituí-la no ano seguinte.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>)
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar Login e senha digital para acesso ao Sistema.
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 com falência decretada; entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6 Empresa ou firma cujo (s) proprietário (s), diretor (es), responsável (is), técnico (s) ou sócio (s) seja(m) servidor, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Municipal.
 - 4.2.7 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante declara cumprir as condições abaixo:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4.1 As declarações estabelecidas neste tópico podem ser realizadas unicamente via sistema, não tendo a necessidade de anexar junto aos documentos de habilitação e propostas.

4.5 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.5.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas com exceção das MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 132,20	R\$ 195,20	R\$ 276,20	R\$ 399,50

a.2 – Para as MEI's.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 112,40	R\$ 175,40	R\$ 250,10	R\$ 365,30

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

4.5.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.5.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Caiana, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.5.3 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.5.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.5.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.5.6 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Caiana, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.5.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5.8 O presente certame será exclusivo para ME-EPP, tendo-se em vista que os valores do presente certame não ultrapassam o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto na Lei Complementar n° 123

4.5.9 A presente licitação será exclusiva para ME e EPP e que estejam sediadas na Microrregião de Muriaé-MG (Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraí, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário de Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras) ou Microrregião de Manhuaçu (Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, São José do Mantimento, Simonésia) conforme estabelecida pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

A presente disposição visa trazer desenvolvimento para as pequenas empresas situadas na microrregião de Muriaé e Manhuaçu, considerando que diversas empresas trabalham com o objeto da presente licitação, nos moldes previstos na lei Complementar n° 123.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, documentação técnica e proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

5.1.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente identificada e assinada pelo seu representante legal.

5.1.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.1.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.1.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.1.5 A proposta apresentada deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação;

5.1.6 Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.1.7 Indicar na proposta os dados do responsável legal da empresa que assinará A Ata de Registro de Preços: nome completo, nº identidade, CPF e e-mail para envio do ofício de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.1.8 O responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo o proprietário ou sócio da empresa, deverá anexar ter em mãos a Procuração que lhe concede os poderes para assinatura.

5.2 O envio da proposta e documentação técnica, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a fase de envio de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da PREGOEIRA e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2 Valor unitário;

6.3 Marca;

6.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações constantes do Anexo I do Edital;

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora.

6.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

6.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A PREGOEIRA verificará as propostas cadastradas, desclassificando desde logo aquelas que contrariam as disposições do Edital.

7.3 Será desclassificada ainda a proposta do licitante que se identificar no sistema.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre A PREGOEIRA e os licitantes.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do global/conforme UNIDADE de aquisição do objeto.

7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

7.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.16 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela PREGOEIRA;

7.17 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20 No caso de desconexão com A PREGOEIRA, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para A PREGOEIRA persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela PREGOEIRA aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, se a primeira colocada não estiver enquadrada como micro ou pequena empresa.

7.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pela PREGOEIRA, contados após a comunicação via sistema.

7.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, A PREGOEIRA deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31 A PREGOEIRA solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

7.32 Após a negociação do preço, A PREGOEIRA iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, A PREGOEIRA examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao estimado por esta Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Se verificada a possível inexequibilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, A PREGOEIRA, antes de desclassificá-la, poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços, estabelecendo prazo para que o licitante comprove que o preço ofertado é exequível.

8.2.2 Após o prazo fixado, A PREGOEIRA analisará as provas apresentadas e, se ficar evidenciado que o preço é, de fato, inexequível, a proposta será desclassificada, em decisão fundamentada.

8.2.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema no prazo de vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, A PREGOEIRA examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 Havendo necessidade, A PREGOEIRA suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7 A PREGOEIRA poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 Nas hipóteses em que A PREGOEIRA não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

8.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. 8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, A PREGOEIRA verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.2 Sob pena de INABILITAÇÃO todos os documentos deverão estar em nome do proponente e com o número do CNPJ e endereço respectivos, observado ainda o que se segue: - se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; - se o licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial; - se o licitante for matriz e executora da Ata de Registro de Preços for a filial, deverá ser apresentado tanto os documentos da matriz quanto os da filial; - serão dispensados da filial aqueles documentos, que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.3 Os documentos enviados deverão possuir autenticidade digital, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (legível), sendo facultado aA PREGOEIRA diligenciar quanto à autenticidade, inclusive as certidões emitidas via internet.

9.2 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3 Habilitação jurídica:

9.3.1 Registro Comercial no caso de empresa individual acompanhado da última alteração (se houver);

9.3.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social na íntegra (acompanhado de todas as alterações contratuais) ou a última Alteração Contratual desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;

9.3.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.4.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5 Qualificação Técnica

9.5.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa tenha fornecido itens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.6.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.6.1.1A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.6.2 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista (ME/EPP/MEI), a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.6.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, A PREGOEIRA suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.6.7 Documentos emitidos da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

9.6.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.6.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.6.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, com exceção para o item 5.7.1.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da PREGOEIRA no sistema eletrônico e deverá:

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à licitante vencedora, se for o caso.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), com duas casas decimais depois da vírgula, já aplicado desconto ofertado na fase de lances.

10.4 A proposta final ajustada e/ou negociação realizada com A PREGOEIRA não poderá haver qualquer inovação na natureza do objeto ou demais elementos ofertados, cuja a aceitabilidade já foi objeto de análise no momento de classificação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o (s) vencedor (es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá a PREGOEIRA verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento A PREGOEIRA não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.3.1 O recurso será decidido no prazo de 03 (três) dias úteis e seu acolhimento importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar A Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na Licitanet, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da PREGOEIRA, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

14.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Caiana, firmará Ata de Registro de Preços específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta em anexo que integra este Edital.

14.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar A Ata de Registro de Preços, quando deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Caiana. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Caiana;

14.3 A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar A Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como nas legislações aplicáveis, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração da Ata de Registro de Preços;

14.4 No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar A Ata de Registro de Preços em nome da empresa;

15 – DOS PRAZOS

15.1 O prazo de prestação do serviço será de 5 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da Nota de Empenho;

15.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura pelo prazo de **12 (doze) meses**, observando-se o prazo de garantia.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade do objeto adquirido, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários ao MUNICÍPIO DE Caiana.

16.2 A fiscalização do acompanhamento da Ata de Registro de Preços será exercida por servidor (es) devidamente designado (s) através do Termo de Designação acostado nos autos, bem como emanará do mesmo todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço a ser contratado.

16.3 O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste procedimento licitatório sujeitará o infrator às penalidades previstas nos Artigos 7º e 9º da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

16.4 A existência de fiscalização não eximirá a licitante vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do objeto.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1 DA LICITANTE VENCEDORA

17.1.1 Fornecer os serviços com as exigências estabelecidas pela Administração do Município da qualidade e demais características da proposta.

17.1.2 Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do serviço previsto.

17.1.3 Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do serviço quanto à pontualidade e qualidade dos serviços.

17.1.4 Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações assumidas, nos termos do artigo 55, XIII, da lei 8.666/93.

17.1.5 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

17.1.6 Atender a todos os quesitos exigidos no Edital e seus Anexos;

17.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, por dolo ou culpa, ao Município de Caiana, aos seus servidores ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos;

17.1.8 Responsabilizar-se-á pelo deslocamento, para prestação dos serviços estabelecidos neste edital, salvo expressa previsão neste edital;

17.1.10 A licitante vencedora fica responsável pelo controle da prestação do serviço, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s) ora licitado(s), não tendo o Município de Caiana qualquer responsabilidade em caso de realização de serviço(s) superior(es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

17.1.11 Atender às convocações da Administração para participar de reuniões referentes a prestação do serviço.

17.1.12 Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, limitando a execução da mesma ao objeto descrito Na Ata de Registro de Preços, sob pena de não recebimento pelo que exceder o quantitativo estimado Na Ata de Registro de Preços, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de realização de serviço diverso do descrito.

17.2 DO MUNICÍPIO DE CAIANA

17.2.1 Acompanhar e fiscalizar do serviço, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

17.2.2 Recusar, segundo seu exclusivo critério e sem ônus para o Município de Caiana, serviço divergente do que foi licitado;

17.2.3 Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir os serviços realizados fora do estabelecido neste edital;

17.2.4 Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente a efetiva prestação do serviço.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

18 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

18.1 O setor competente para fiscalizar a prestação do serviço objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Solicitante, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, a outros órgãos da Administração.

18.2 A Ordem de Serviço ocorrerá na Secretaria solicitante.

18.3 O prazo para a prestação de serviços do objeto será no prazo máximo de 5 dias úteis corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

18.4 A nota de empenho será cancelada se a empresa não cumprir com o prazo para prestação do serviço, exceto quando justificar, com antecedência à Unidade Requisitante. Além do cancelamento da nota de empenho, serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas neste edital.

18.5 O serviço será considerado prestado após a conferência e inspeção do técnico responsável ficando sujeito à necessidade de correção ou cancelamento da prestação do serviço mediante a comprovação da existência de defeitos, má-fé do PRESTADOR DE SERVIÇOS e, serviço prestado em condições que possam comprometer a integridade do serviço ou desatendimento ao disposto no presente edital;

18.6 Reserva-se ao Município de Caiana o direito de considerar não realizado o serviço quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas no Edital, conforme previsto no art. 76 da Lei 8.666/93, ficando a licitante vencedora responsável por refazer o serviço sem nenhum ônus para o Município de Caiana,

18.7 Caso a licitante vencedora tenha seus serviços executados considerados não realizados, terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento do serviço, da respectiva Nota de Empenho e rescisão contratual. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade das Diversas Secretarias;

18.8 Em caso de necessidade de deslocamento do bem a ser concertado, as despesas correrão por conta da licitante vencedora.

18.9 As demandas previstas no Anexo I deste Edital e estabelecidas em Ata de Registro de Preços poderão ter os serviços antecipadas ou adiadas, total ou parcial, em função de aumento ou diminuição da necessidade, desde que haja necessidade e interesse da Administração, não sendo facultado extrapolar os limites e ampliar os quantitativos.

18.10 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de Caiana revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

19 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

19.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o disposto na legislação vigente;

20 – DO PAGAMENTO

20.1 A Licitante Vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo serviço prestado;

20.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

20.2.1 Em moeda corrente;

20.2.2 A vista no dia da entrega do SERVIÇOS em nome do Município de Caiana e instruída pela Seção de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração e pelo técnico responsável das Diversas Secretarias, relativa ao serviço prestado;

20.2.2.1 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no edital;

20.2.3 O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos SERVIÇOS, inclusive o CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

20.2.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

21 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

21.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro – rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

21.2 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Caiana.

22 – DO ADITIVO

22.1 O presente processo poderá ser aditivado nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 e Lei Federal nº 10.520.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1 A LICITANTE VENCEDORA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar A Ata de Registro de Preços ou a ata de registro de preços; não entregar a documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; causar o atraso na execução do objeto; não mantiver a proposta, durante seu prazo de validade; falhar na execução da Ata de Registro de Preços; fraudar a execução da Ata de Registro



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

de Preços; comportar-se de modo inidôneo; declarar informações falsas e cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no CGF – Cadastro Geral de PRESTADOR DE SERVIÇOS do Município de Caiana a que se refere o inc. XIV do art. 4º da Lei nº. 10520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e Na Ata de Registro de Preços e das cominações legais. Aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 9º da Lei 10.520/02.

23.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação das Diversas Secretarias:

23.2.1 Advertência;

23.3.2 Multas;

23.3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

23.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

24 – DAS MULTAS

24.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global da Ata de registro de Preços:

24.1.1 Será de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia, caso venha incorrer em atraso na execução do objeto;

24.1.2 Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas editalícias e contratuais;

24.1.3 Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução do objeto;

24.1.4 Será de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do objeto, sem prejuízo de outras cominações legais;

24.2 As multas serão descontáveis dos créditos que a licitante vencedora tenha junta ao Município de Caiana, devendo ser aplicadas por representação das Diversas Secretarias. Inexistindo créditos será lavrada multa e enviada à empresa.

24.3 Serão considerados fatos de força maior, para isenção de multa:

24.3.1 Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora.

24.3.2 Interrupção dos meios normais de transportes que prejudique a execução do objeto licitado;

24.3.3 Acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da licitante vencedora;

24.3.4 Calamidades públicas.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

25 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração poderá cancelar a Ata de registro de Preços quando:

25.1. o beneficiário descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

25.1.1. o contratado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.2. tiver presentes razões de interesse público.

25.1.3. não entregar ou retardar a realização do serviço total ou em parte dos serviços solicitados e empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta;

25.1.4. entregar serviços diferentes daqueles solicitados em qualidade ou quantidade;

25.1.5. havendo reincidência de devolução de SERVIÇOS;

25.1.6. subcontratar, total ou parcial o serviço;

25.1.7. ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio;

25.1.8. Previsão legal estabelecida na Lei Federal nº 8.666 e|ou na Lei Federal nº 10.520.

25.2. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

25.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, a pedido do PRESTADOR DE SERVIÇOS será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro obrigada a cumprir o serviço neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.

25.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.

25.6 A Secretaria Municipal de Solicitante poderá cancelar a Nota de Empenho e/ou rescindir a Ata de registro de Preços com a licitante vencedora, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado, no caso de a contratada infringir quaisquer das cláusulas, ou:

25.6.1 Se cometida qualquer fraude pela empresa;

25.6.2 Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações, e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos de que dispõe o presente Edital;

25.6.3 Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique a execução do objeto;

25.6.4 Quando, após reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na execução do objeto licitado;

25.6.5 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

25.6.6 Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do objeto licitado;

25.6.7 Se a licitante transferir ou ceder a obrigação a terceiros, no todo ou em parte;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

25.6.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de Registro de Preços.

25.5 Aos casos de rescisão, as hipóteses são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sendo os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

26 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através de acesso na Plataforma Licitanet.

26.3 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação e a PREGOEIRA, responder ao pedido de esclarecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data e horário do recebimento da petição.

26.4 Acolhida a impugnação contra o edital, que altere a formulação das propostas, será definida nova data para realização do certame.

26.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados aA PREGOEIRA, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

26.6 A PREGOEIRA responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos.

26.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela PREGOEIRA, nos autos do processo de licitação.

27 – DA CESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUBCONTRATAÇÃO

27.1 A licitante vencedora não poderá ceder a prestação de serviços a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto da Ata de Registro de Preços.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

28.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela PREGOEIRA.

28.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.8 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço a www.caiana.mg.gov.br, nos dias úteis, no horário das 11 às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28.9 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.10 A adjudicação do resultado desta licitação por parte da PREGOEIRA não implicará em direito à execução do objeto licitado, haja vista que cabe ao Prefeito a homologação do certame.

28.11 As quantidades fixadas no Anexo I são estimativas totais, devendo ser respeitado o limite máximo previsto.

28.12 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

28.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Espera Feliz, MG, com exclusão de qualquer outro.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

28.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Descrição dos Itens

ANEXO II – Termo de Referência/ Estimativa de quantitativo mínimo e máximo

ANEXO III – CARTA-PROPOSTA

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caiana-MG, 14 de setembro de 2023.

Maria Eduarda Rampi Costa
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS 01- cama elástica g (4,30 metros de diametro) 01- tobogã queda livre (6,5 m comprimento 4,5 m metros de largura e 6,00 metros de altura) 01- touro mecânico - modelo fantasia 5 metros comprimento x 5,5 metros largura 01- piscina de bolinha - premium 2 m comprimento x 2 m largura 01 - barraquinha de pipoca - 150 pacotes de pipoca tamanho nº 2 01 - pega toupeira - 4,80 metros de diametro 01- barrarquina de algodão doce - 200 unidades 01 - tombo legal - 1,80 metro largura x 2,20 altura 01 - jogo das argolas - 2,50 metro x 2,50 metros 01- giro radical - 5,80 de diâmetro 01 - pula pula palhacinho - 6,00 metros comprimento x 4 metros de largura x 3,80 de altura 01- barraquinha mini- churros 300 unidades 01- pula pula safari - 4,50 metros largura x 4,50 metro fundo x 4,20 metro de altura 01 - tobogã mega - 6,50 metro comprimento 4,5 metro largura 6,80 metro altura 01 - pintura facial - 35 pinturas todos os itens deverão conter 01 instrutor todo material gasto na barraca de churros e pipoca ficará por conta da empresa contratada	Horas	25		
VALOR MÉDIO GLOBAL					



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a prestação de serviço **Contratação de empresa para a REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CAMPANHAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FINALIDADE DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS**, em atendimento a Secretaria de Administração, conforme discriminado em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS 01- cama elástica g (4,30 metros de diâmetro) 01- tobogã queda livre (6,5 m comprimento 4,5 m metros de largura e 6,00 metros de altura) 01- touro mecânico - modelo fantasia 5 metros comprimento x 5,5 metros largura 01- piscina de bolinha - premium 2 m comprimento x 2 m largura 01 - barraquinha de pipoca - 150 pacotes de pipoca tamanho nº 2 01 - pega toupeira - 4,80 metros de diâmetro 01- barrarquina de algodão doce - 200 unidades 01 - tombo legal - 1,80 metro largura x 2,20 altura 01 - jogo das argolas - 2,50 metro x 2,50 metros 01- giro radical - 5,80 de diâmetro 01 - pula pula palhacinho - 6,00 metros comprimento x 4 metros de largura x 3,80 de altura 01- barraquinha mini- churros 300 unidades 01- pula pula safari - 4,50 metros largura x 4,50 metro fundo x 4,20 metro de altura 01 - tobogã mega - 6,50 metro comprimento 4,5 metro largura 6,80 metro altura 01 - pintura facial - 35 pinturas todos os itens deverão conter 01 instrutor todo material gasto na barraca de churros e pipoca ficará por conta da empresa contratada	Horas	25		
VALOR MÉDIO GLOBAL					



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – O Pregão para a prestação de serviço **Contratação de empresa para a REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CAMPANHAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FINALIDADE DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS**, em atendimento a Secretaria de Administração, deve-se à necessidade de prestação de serviços.

2.1 Da Não Divulgação dos valores médios

A administração municipal irá adotar a não divulgação do preço médio para **Contratação de empresa para a REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CAMPANHAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FINALIDADE DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS**, tendo como base decisões do TCU:

Há que se considerar que a Lei 8.666/93, norma geral sobre licitações, em seu art. 40, §2º, inciso II, **dispõe, explicitamente, que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui anexo ao edital**, dele fazendo parte integrante. Por sua vez, a Lei 10.520/02, que se consubstancia em **lei específica que trata da licitação, na modalidade de pregão, exige o orçamento detalhado na fase preparatória, mas não estabelece a mesma exigência para a inclusão do orçamento ao edital**, mantendo-se silente a esse respeito. Entretanto tal silêncio não permite inferir, de forma alguma, que a referida lei esteja a vedar a anexação do orçamento ao edital. **Apenas ela não estabelece tal obrigatoriedade**. (TCU acórdão 1.513/2013 – Plenário) Grifo Nosso.

O Ministro José Jorge fez um brilhante estudo doutrinário para demonstrar a decisão acertada do TCU ao permitir a não divulgação dos valores médios, e ao final estabelece qual seria o momento oportuno para que o licitante venha a ter ciência dos valores médios, vejamos:

10. Sobre o primeiro ponto, há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a **Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência** que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a **informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento**. Dentre muitos outros nessa linha, cite-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário.

10.1 Todavia, conforme informação da Diretoria de Administração do FNDE, à representante **foi negado acesso ao orçamento estimativo por meio de cópias dos autos (peça 4, p. 4)**. Desse modo, a Administração optou por não divulgar aos interessados, por quaisquer meios, o valor de referência levantado na fase interna da licitação.

10.2 O tema gera discussões na doutrina. **Há quem defenda que não poderia haver sigilo em atenção ao princípio da publicidade. Mas encontram-se também diversas opiniões no sentido de que a publicidade, neste caso, deveria ser postergada em benefício da eficiência administrativa**.

10.3 Nessa última linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em omitir o valor estimado (FERNANDES, J. U. Jacoby. Sistema de



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. rev. e ampl. 1 reimpressão. Belo Horizonte: Forum, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de o licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite a A PREGOEIRA obter na fase de lances e na negociação preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão;

10.4 Mais incisiva é a posição de Maria Sylvia di Pietro. Em entrevista publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a destacada doutrinadora emite a seguinte opinião ao comentar as inovações trazidas pela Lei 12.462/2011 (regime diferenciado de contratação – RDC) quanto à divulgação do orçamento estimado apenas em momento posterior à seleção da proposta vencedora (<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1462.pdf>, peça 2):

Essa medida é ótima. No Decreto Lei 2300 não havia a exigência de divulgação do orçamento estimado e ninguém nunca criticou. Também a lei do pregão não exige. Fala-se muito em superfaturamento. **Acho que o superfaturamento começa dentro da própria Administração Pública com a elaboração desse orçamento estimado. Se ele não for conhecido previamente, cada licitante fará a sua própria pesquisa de preço e de mercado e apresentará o orçamento sem nenhuma influência por parte da Administração.** Se o orçamento estimado é divulgado previamente à apresentação das propostas, os licitantes não vão fugir muito de seu conteúdo. O orçamento estimado é útil para a própria Administração Pública, para fins de avaliação das propostas. Defendo que a publicação, antes da apresentação das propostas, deve ser proibida.

10.5 Também vale mencionar percuciente artigo publicado por André Guskow Cardoso (http://www.justen.com.br/pdfs/IE58/Andre_RDC.pdf). Ali, ao tratar do tema no âmbito da citada Lei 12.462/2011, o autor, que é mestre em Direito do Estado, apresenta elucidativas considerações sobre as vantagens e riscos para a Administração Pública em não se divulgar os preços estimados pelo poder público antes da seleção da proposta mais vantajosa. Pela clareza e congruência com a questão discutida nestes autos, transcrevem-se os seguintes trechos da citada publicação:

(...). Sempre que a finalidade buscada com determinada providência possa ser frustrada pela sua divulgação (publicidade) prévia, **deve-se admitir o diferimento, a postergação de sua divulgação.** Isso não significa que a providência ou medida será sigilosa ou “secreta”, **mas apenas que a ela será dada publicidade posteriormente** – e não de forma prévia a sua adoção.

(...)

Assim, no caso do orçamento estimado, ausência de sua disponibilização quando da fase competitiva do certame licitatório pode produzir efeitos sobre o comportamento dos licitantes que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, são obrigados a reduzir os seus preços. **Há um incentivo à redução de preços, quando os licitantes não sabem de antemão qual o orçamento estimado pela Administração para determinado objeto licitado.**

(...)

Em outras palavras, há demonstrações objetivas no âmbito da ciência econômica de que, em regra, a não divulgação do orçamento estimado pela Administração para determinada contratação tem como efeito o incentivo a comportamentos competitivos pelos licitantes, conduzindo potencialmente à obtenção de propostas mais vantajosas, derivadas da ampliação da disputa. (...).

10.6 Destaque-se que as considerações acima referem-se à Lei 12.462/2011 (RDC) e que o autor faz expressa ressalva ao pregão, ponderando serem aplicáveis a este, de forma subsidiária, as normas gerais de publicidade constantes da Lei 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

10.7 Entretanto, entende-se que as teses que fundamentam os argumentos contidos no aludido artigo, bem como a opinião da professora Di Pietro, podem ser aplicadas ao caso concreto em análise, tendo em vista a identidade da finalidade buscada – evitar que as propostas dos licitantes gravitem em torno do preço orçado pela Administração quando previamente conhecido.

10.8 Ainda sobre os debates que envolvem o assunto, recente matéria divulgada na página de internet do jornal Valor Econômico faz referência à opinião do Ministro Benjamin Zymler, tratando de obras públicas também no âmbito do RDC, no sentido de que a não divulgação do orçamento estimativo da Administração promoveria redução nos preços propostos pelos licitantes (<http://www.valor.com.br/politica/2729090/presidente-do-tcu-defende-simplificacao-das-licitacoes-do-pac>).

10.9 Por fim, mencione-se a opinião de Blanchet, segundo o qual (BLANCHET, Luiz Alberto. Roteiro prático das licitações. Curitiba: Juruá, 1994):

(...) **A publicação dos orçamentos distorce os preços a serem propostos porque o proponente deixará de calcular os seus próprios custos para se basear no orçamento da Administração (é mais cômodo e ele sabe que os demais também o farão!)**. A prática tem demonstrado que quando não se dá publicidade ao orçamento, a variação dos preços é maior, tornando maior a competitividade e a vantagem para o interesse público. (Grifou-se)

(...) (...)

10.11 Na mesma direção destacada por Jacoby Fernandes, conhecendo de antemão o valor de referência da Administração e sabendo que sua proposta está abaixo do valor estimado, o licitante vencedor não se empenhará em negociar seu preço com A PREGOEIRA. O dispositivo, que tem por objetivo possibilitar economia ainda maior para o poder público, perderia eficácia.

10.12 Nada obstante todas as manifestações doutrinárias antes citadas, a jurisprudência do TCU, especificamente quando trata da modalidade pregão, como já registrado, aponta na direção de que embora facultativa a inclusão do preço estimado no corpo do instrumento convocatório, a Administração deve franquear seu acesso aos interessados no bojo dos autos do processo administrativo referente à licitação (Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006, todos do Plenário).

(...) (...)

23. Por fim, registro que estando os autos no meu Gabinete a empresa representante requereu vista dos autos (peça 9). Entendo que o pleito possa deferido, determinando-se, contudo, à unidade técnica deste Tribunal que adote as medidas necessárias, inclusive o desentranhamento de peças dos autos, se o for caso, com vistas a **resguardar o sigilo do orçamento elaborado pelo FNDE até a fase de lances da licitação em comento**. (ACÓRDÃO 2080/2012 – PLENÁRIO) (grifo nosso)

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a prestação de serviço **Contratação de empresa para a REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CAMPANHAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FINALIDADE DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS**, em atendimento a Secretaria de Administração, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

2. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

4.1. O serviço será prestado mediante a apresentação de requisição específica Requisição autorizando a realização do mesmo, em duas vias, expedida pelo Departamento Administrativo ou a Secretaria envolvida no Certame e Conveniados e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Prefeitura Municipal de Caiana e representantes legais.

4.2. Para cada serviço, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações do serviço a ser realizado, ser datada e assinada pelo servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caiana. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor.

5. DA PROPOSTA E DO PREÇO

5.1. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Caiana, quaisquer custos adicionais.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será a vista no momento da entrega do bem, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições após a comprovação da regularidade no recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) pela empresa.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços, a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência de 12 (doze) meses.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado correrão por conta da Dotação Orçamentária para o setor envolvido no certame.

Prefeitura Municipal de Caiana, 14 de setembro de 2023.

Maria Eduarda Rampi Costa
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO III CARTA-PROPOSTA

À (citar o órgão)

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° (000)– Comissão de Licitação - Carta-Proposta
Prestação de Serviço.

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviço dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1.IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e N° DA CONTA BANCÁRIA

2.CONDIÇÕES GERAIS

2.1.A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do lote único, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

O Prazo de Entrega de todo o objeto é de XX (XX) dias a contar da data do empenho.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° _____/2023

REF.: PROCESSO N°. XXX/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. XXX/2023

OBJETO – A presente ata de registro de preços como objeto a Aquisição de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para atender a demanda da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste termo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIANA-MGXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N°. -----, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato se faz presente pelo seu Prefeito Municipal o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, XXXXX, portador do CPF ----- e RG -----, residente e domiciliado à -----, n°. , Bairro -----, XXXXXXX/XX, CEP -----.

COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS: -----, pessoa jurídica de direito -----, inscrito no CNPJ sob o n°. -----, localizado à Rua -----, n°. -----, Bairro -----, Cidade -----/----, CEP -----, neste ato representada pelo(a) seu(a) proprietário(a)/representantes legal o(a) Sr(a). -----, portador(a) ----- do CPF n°. -----e do RG n°. -----.

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **CONTRATANTE** e o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS**, retro-qualificados, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e no Decreto Municipal n°. XXXX, Decreto Municipal XXXXX e a Lei Federal 10.520/02 subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente compromisso de prestação de serviços tem por objeto a tem por objeto a Aquisição de **XXXXXXXXXXXX** para atender a demanda da XXXXXXXXXXXX, nas quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste termo, fundamentado no Decreto Municipal n°. XXXX, Decreto Municipal XXXX e a Lei Federal XXXXX subsidiariamente a Lei XXXXX e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Cumprirá o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** o contido neste termo, prestação de serviços do objeto, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, de acordo com a necessidade desta Administração Pública,



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

Durante o prazo de validade de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que por ele for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o (s) SERVIÇOS (s) objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO.

Na hipótese de acréscimo significativo do valor estimadas do (s) SERVIÇOS (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá manter a prestação de serviços até o esgotamento de sua capacidade de prestador o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREFERÊNCIA.

A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** uma quantidade mínima do (s) SERVIÇOS (s) objeto do presente compromisso, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS.

A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outro(s) PRESTADOR DE SERVIÇOS(es) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) SERVIÇOS(s) por preço(s) idêntico(s) ou superior(es) ao(s) que poderiam ser obtido(s) do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.1 - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a **CONTRATANTE** convocará o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** para que, imediatamente após o recebimento da solicitação, aperfeiçoe os contratos acessórios de prestação de serviços por ela pretendidos.

7.2 - O objeto da licitação será entregue pelo **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS**, que terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do termo de expectativa prestação de serviços

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE SERVIÇO

As Ordens de SERVIÇOS, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

As ordens de Serviço ou instrumento equivalentes, descritos na cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade financeira (certificada pela Contabilidade);
- b) Descrição dos serviços, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c) Local para prestação de serviços;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- f) Histórico adequado para garantia da prestação de serviços

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO.

Será facultado à **CONTRATANTE** convocar o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** para aperfeiçoar tantos contratos acessórios da prestação de serviços quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO COMPARECIMENTO.

O não comparecimento injustificado do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório da prestação de serviços poderá ser considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS.

Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente termo, totalizando o valor de R\$ _____ (_____). Conforme consta também no Anexo I – Homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

13.1 - O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado através de cheque nominal em favor ao COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou ainda depositado em conta corrente a ser designada pelo COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal.

13.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

13.3 – O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

13.4 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

13.5 – Ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** poderá descontar do pagamento, importâncias que a qualquer título lhes sejam devidas pelo **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS**, por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS.

14.1 – Os preços da ata de registro de preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, e, em caso de reajuste de preços será utilizado como referência o Índice Geral de Preços – IGP-DI.

14.2 – A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei n. 8.666/93.

14.2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciados da Ata promover as necessárias negociações junto aos PRESTADOR DE SERVIÇOS.

14.2.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) – convocar o PRESTADOR DE SERVIÇOS visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) – frustrada a negociação, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será liberado do compromisso assumido;

c) – convocar os demais PRESTADOR DE SERVIÇOS visando igual oportunidade de negociação.

14.2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) – liberar o PRESTADOR DE SERVIÇOS do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço; e

b) – convocar os demais PRESTADOR DE SERVIÇOS visando igual oportunidade de negociação.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

14.2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

15.1 - O **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** deverá contestar a Ordem de Serviço, imediatamente após a sua retirada, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

Para os fins do disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega da ordem de serviço em conformidade do com as especificações, quantidades e preço correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES.

Os serviços deverão ser executados conforme ordem de serviço emitido ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O presente compromisso de prestação de serviços terá duração de até **12 (doze) meses**, a contar da presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

O **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** não poderá transferir o presente termo, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO.

20.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas em qualquer das cláusulas convencionadas, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa do licitante vencedor no prazo de 03 (três) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor global constante do contrato; não sendo regularizado no prazo de 10 (dez) dias essa multa será elevada para um montante de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

20.3 – Atraso superior a 10 (dez) dias considerar-se-á motivo para rescisão contratual sem direitos à indenização e sem prejuízo das multas anteriormente aplicadas, não sendo rescindido o contrato em atraso superior a 10 (dez) dias à entrega das mercadorias cobrar-se-á multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

20.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

20.5 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do próximo pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

20.6 – A não regularização no prazo estipulado poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da multa, bem como na declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos.

20.7 – As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

20.8 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão nas seguintes condições:

20.8.1 - Poderá se dá por quaisquer motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da pré-falada Lei

20.8.2 - Poderá ainda se dá por qualquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, que são:

a) - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REINCIDÊNCIA.

Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, poderá ser rescindido o compromisso de serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA.

Será garantido ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do serviço, a que fizer jus o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS.

Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O presente compromisso de prestação de serviço poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

25.1 - Quando o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de prestação de serviço aperfeiçoados pelas partes contratantes;

25.2 - Quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** do prazo previsto para entrega dos SERVIÇOS, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.

25.3 - Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR ATO UNILATERAL.

A rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviço por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de agosto de 1993 e art. 13, do Decreto Municipal n. XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

As despesas decorrentes do presente compromisso de prestação de serviço poderão correr por conta das dotações orçamentárias consignadas da Lei Orçamentária vigente, as quais serão informadas no ato de ordem de compra devidamente certificadas pelos serviços de contabilidade e tesouraria, sendo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
Ficha XXXXXXXXX	XXXXXX

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

28.1 – DO COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS

28.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação de serviços, objeto do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

28.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

28.1.3 - O **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** é responsável, direta e exclusivamente, pela prestação de serviços do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** ou para terceiros.

28.1.4 – O **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pelo **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS**, para a execução de serviço do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

28.1.5 - Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízo decorrente das infrações a que der causa.

28.1.6 - Responsabilizar-se por recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre este contrato.

28.1.7 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação estabelecidas neste Edital.

28.2 - DA CONTRATANTE

28.2.1 - **Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo e forma estipulados na cláusula sétima deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal, e em conformidade com a autorização expedida pelo Executivo Municipal e/ou seus respectivos responsáveis.**

28.2.2 - **Comunicar de imediato à CONTRATADA as irregularidades no serviço do objeto;**

28.2.3 - Acompanhar/fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O presente compromisso de prestação de serviço e os contratos acessórios do serviço que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão Presencial para o Registro de Preço nº. XXX/2023, quanto à (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços integram o presente compromisso de prestação de serviço, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de prestação de serviço, o Foro será o da Comarca de XXXXXX/XX, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA MODALIDADE.

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. XXX/XXXX**, regendo-se pelas normas Decreto Municipal nº. XXX/XXXX, Decreto Municipal XXX/XXX e a Lei Federal 10.520/02 subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Diretor do Departamento Municipal de Compras – XXXXXXXXXXX, podendo o mesmo ser substituído nos termos da IN XXXXX.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo de compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

XXXXXXXX/XX, ____ de _____ de 2023.

MUNICIPIO DE XXXXXX/XX

XXXXXXXXXXXXX

Contratante

**Compromissário PRESTADOR DE
SERVIÇOS**

TESTEMUNHAS:

1) _____ **RG** _____

2) _____ **RG** _____



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

PARECER JURÍDICO

O presente edital, bem como a minuta de contrato atende às disposições estabelecidas em Legislação, podendo ser o mesmo encaminhado para os interessados e publicado na forma estabelecida em Lei.

Salvo melhor juízo, este é o meu parecer.

Caiana-MG, 14 de setembro de 2023.

WALACE NUNES DE SOUZA
Advogado.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA- MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 093/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. O Município de CAIANA- MG, torna público nos termos das Leis Federais nº Lei 8.666/93, 10.520/02 e 123/06 e suas alterações, por intermédio de seu PREGOEIRA, o Processo nº 093/2023, Pregão Eletrônico nº 009/2023, com abertura para o dia **02/10/2023 às 12:30** horas através da Plataforma: <https://licitanet.com.br/> Visando: **Contratação de empresa para a REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CAMPANHAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FINALIDADE DE FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS.** O edital completo encontra-se à disposição na sede da Prefeitura à Rua Miguel Toledo, nº 106, centro, na cidade de CAIANA- MG CEP: 36.840-000 ou através do site www.caiana.mg.gov.br MAURICIO PINHEIRO FERREIRA – Prefeito Municipal. **14/09/2023.**

<p style="text-align: center;">PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA</p> <p>EM 14/09/2023 ASSINATURA: _____</p> <p>CPF Nº</p>
